

# **NORMAS INTERNAS DO MESTRADO ACADÊMICO PARA INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**

## **TÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Mestrado Acadêmico para Inovação (MAI) é uma modalidade de ingresso aos Cursos de Mestrado da Pós-Graduação da UFABC que visa fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação na UFABC por meio do envolvimento de alunos em projetos, que visem o aumento da capacidade inovadora e competitividade das empresas do estado e no País. O aluno de mestrado desenvolve seu projeto como aluno regular e deve ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à empresa a qual o projeto está relacionado.

Art. 2º - O MAI visa capacitar o discente a desenvolver, além da produção científica, produtos ou processos que possam vir a promover uma maior interação Universidade/Empresa.

§ 1º Os projetos devem obedecer aos interesses do setor empresarial sem deixar de lado o rigor científico e tecnológico que um curso de pós-graduação em nível de mestrado exige.

§ 2º O MAI não se destina a indivíduos que já tenham vínculos empregatícios na empresa participante do projeto.

## **TÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º - O coordenador e o vice-coordenador do MAI são indicados e nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 4º - Compete à Coordenação do MAI:

I - Estabelecer, em consonância com a Pró-reitoria de Pós-Graduação, as orientações e diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

II - Divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do MAI;

III – Estabelecer e divulgar chamada pública para credenciamento de empresas, as quais devem apresentar temas de pesquisa que tenham potencial e complexidade compatíveis com dissertações de mestrado, conforme interesse e linhas de pesquisa da UFABC;

IV - Estabelecer e divulgar, a cada processo seletivo, o calendário de seleção de alunos, de matrícula e outras atividades do MAI;

V - Realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao mestrado e classificação para atribuição de bolsas de estudo, através de chamada pública, explicitando o número de vagas, as linhas de pesquisa e temas oferecidos;

VI - Divulgar e realizar em parceria com a Pró-reitoria de Pesquisa o processo seletivo para atribuição de bolsas de iniciação tecnológica, para alunos de graduação da UFABC engajados nos projetos do MAI, através de chamada pública, explicitando o número de vagas, as linhas de pesquisa e temas oferecidos;

VII - Decidir sobre a concessão e cancelamento de bolsas de estudo atribuídas ao mestrando e ao bolsista de iniciação tecnológica, respeitadas normas específicas, próprias;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do conjunto das ações propostas, podendo, sempre que necessário, utilizar consultores e especialistas *ad-hoc*;

IX – Acompanhar a celebração dos Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APDI), ou seja, o APDI de credenciamento, bem como o APDI tripartite entre a UFABC, alunos e empresas participantes do programa, com contrapartidas e questões de propriedade intelectual devidamente estabelecidas para a execução do projeto;

X - Viabilizar o credenciamento de supervisores empresariais ou de inovação, doravante identificados como supervisor empresarial, e de docentes devidamente habilitados no MAI e promover a integração dos mesmos;

XI - Implementar e gerenciar ações para a captação de recursos, divulgação e internacionalização do programa.

### **TÍTULO III**

#### **DAS FASES**

Art. 5º - O MAI é estruturado em fase única, na qual o candidato aprovado é matriculado como aluno regular de mestrado em curso de Pós-Graduação da UFABC, após a assinatura do APDI tripartite entre a UFABC, o aluno e a empresa.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa deve ser realizado pelo aluno após sua matrícula como regular, com supervisão de um orientador acadêmico, indicado pelo aluno na inscrição para o processo seletivo, e de um supervisor empresarial, indicado pela empresa.

## **TÍTULO IV**

### **DAS PARCERIAS**

Art. 6º - O programa envolve parcerias institucionais entre a UFABC e empresas com sede no País, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em instalações próprias ou de terceiros.

## **TÍTULO V**

### **DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**

Art. 7º - Para ser credenciada no MAI a empresa deve:

I – Demonstrar interesse no credenciamento ao MAI por meio de inscrição no edital de chamada pública;

II - Celebrar o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de credenciamento;

III – Celebrar o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tripartite entre UFABC, empresa e aluno.

Parágrafo único: Recomenda-se que a empresa apresente proposta de contrapartida à concessão das bolsas do CNPq, com a possibilidade de financiamento de recursos necessários ao desenvolvimento do projeto (material de consumo, equipamentos, serviços de terceiros, etc.).

Art. 8º - A condução das tratativas para celebração dos APDIs será feita pela coordenação do MAI e assessorada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação.

## **TÍTULO VI**

### **DA ADESÃO DOS DOCENTES**

Art. 9º - O corpo docente do MAI é constituído por docentes credenciados como orientadores de mestrado em pelo menos um dos Programas de Pós-graduação da UFABC e que tenham solicitado formalmente a sua adesão ao MAI.

Parágrafo único. A solicitação da adesão de docentes é realizada por e-mail endereçado à coordenação do MAI, com anuência do coordenador do PPG no qual o docente está credenciado.

Art. 10. - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I – Colaborar com as atividades acadêmicas do MAI, tais como: participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo MAI;

II – Interagir ativamente com instituições, empresas e indústrias privadas ou públicas já credenciadas ao MAI ou que possam vir a solicitar credenciamento, de modo a favorecer a proposição de pesquisas de interesse comum;

III – Elaborar, em conjunto com o candidato aprovado no processo seletivo e com o supervisor empresarial, o Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa, após celebração do APDI tripartite e matrícula do candidato aprovado como aluno regular em um PPG da UFABC;

IV – Acompanhar o desenvolvimento do projeto de seus alunos em conjunto com o supervisor empresarial designado pela empresa;

V – Acompanhar o estabelecimento de todos os objetos jurídicos específicos ao projeto do MAI;

VI – Manter a Coordenação do MAI informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam inviabilizar a matrícula do discente como aluno regular no mestrado em um PPG da UFABC;

VII – Orientar os alunos de iniciação tecnológica da UFABC que estejam vinculados aos projetos do MAI sob sua supervisão;

VIII – Informar a Coordenação do MAI, até a matrícula do discente como aluno regular, caso não tenha interesse em orientar bolsistas de iniciação tecnológica vinculados ao projeto a ser estabelecido com a empresa;

IX – Informar a Coordenação do MAI no caso de o orientando desistir de prosseguir com o curso;

X – Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;

XI – Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na pós-graduação;

XII – Prestar esclarecimentos à Coordenação do MAI sempre que solicitado;

XIII – Certificar-se de que o(s) seu(s) orientando(s) procederam ao envio do relatório de atividades final, apresentando à Coordenação do MAI os respectivos comprovantes de envio.

## **TÍTULO VII**

### **DA ADESÃO DOS SUPERVISORES EMPRESARIAIS**

Art. 11. - São elegíveis para adesão como supervisores empresariais os funcionários com atribuições de pesquisa, desenvolvimento ou inovação da empresa credenciada no programa.

Parágrafo único. O supervisor empresarial deve ter minimamente o ensino superior completo.

## **.TÍTULO VIII**

### **DOS ACORDOS DE PARCEIRA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E TRIPARTITE**

Art. 12. - O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre a empresa e a UFABC e o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tripartite, sendo o último celebrado entre a empresa, o discente e a UFABC serão confeccionados de acordo com respectivos documentos disponíveis no site do MAI.

§ 1º O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é documento necessário para o processo de credenciamento da empresa junto ao MAI.

§ 2º O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tripartite é documento necessário para admissão do candidato aprovado como discente regular da pós-graduação da UFABC.

## **TÍTULO IX**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 14- O ingresso dos alunos no MAI se dá por processo seletivo específico regulamentado por edital amplamente divulgado e disponibilizado no site do MAI, priorizando o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência aos objetivos do Programa.

§ 1º São aceitos somente candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996.

§ 2º O aceite de diploma de graduação obtido no exterior ocorre de acordo com legislação da UFABC.

§ 3º Todos os detalhes do processo de seleção constarão em Edital específico, a ser divulgado pela Coordenação do MAI na página eletrônica do Programa e no Boletim de Serviço da UFABC, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º Os critérios de seleção e classificação serão definidos no Edital do processo seletivo.

§ 5º O processo seletivo para atribuição de bolsas de iniciação tecnológica, para alunos de graduação da UFABC, será de responsabilidade da Coordenação do MAI, com o apoio da Pró-reitoria de Pesquisa.

§ 6º É responsabilidade da Coordenação do MAI publicar a lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo na página eletrônica do Programa, convocando-os para matrícula, bem como, emitir um comunicado oficial para a empresa escolhida pelos candidatos.

§ 7º A seleção será válida somente para matrícula no período estabelecido no respectivo edital.

Art. 15. - A Comissão de Ingresso do MAI será constituída pelo Coordenador do MAI e por dois pesquisadores doutores credenciados a um programa de pós-graduação da UFABC.

Parágrafo único. É facultado ao Coordenador do MAI indicar o vice-coordenador para substituí-lo.

Art. 16. - O ingresso no mestrado, depende da aprovação do candidato em processo seletivo definido em Edital específico (vide Art. 14).

Art. 17 – O candidato aprovado no processo seletivo poderá se matricular como aluno regular em até 6 meses após a publicação do resultado final do processo e celebração do TCTC tripartite com empresa parceira.

Parágrafo único. O candidato aprovado perderá o direito a vaga em curso de mestrado da UFABC caso o APDI tripartite não seja celebrado em até seis meses após a divulgação do resultado do edital do processo seletivo.

## **TÍTULO X**

### **DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E SUPERVISÃO EMPRESARIAL**

Art. 18. - O orientador acadêmico ou orientando podem solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à Coordenação do MAI.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do MAI aprovar a indicação e/ou substituição de orientador para cada orientando.

Art. 19. - A empresa ou o supervisor empresarial podem solicitar a troca de supervisão por meio da apresentação de comunicação circunstanciada à Coordenação do MAI.

## **TÍTULO XI**

### **DAS BOLSAS**

Art. 20. - As bolsas de mestrado e de iniciação tecnológica disponibilizadas por órgãos de fomento serão implementadas seguindo a ordem de classificação dos candidatos, com regras previamente divulgadas pela Coordenação do MAI, no processo seletivo.

Parágrafo único. Os alunos selecionados deverão receber cotas de bolsas GM e ITI, financiados pelo CNPq, limitadas as quantidades e valores estabelecidos no Acordo de Cooperação TCTC nº 07/2019.

Art. 21. - A duração da bolsa para a fase de mestrado é de até 24 meses improrrogáveis.

Art. 22. - A duração da bolsa de iniciação tecnológica é de 12 meses improrrogáveis.

Parágrafo único. Para receber bolsa de iniciação tecnológica o aluno selecionado deve estar devidamente matriculado em curso de graduação da UFABC.

Art. 23. - Aplicam-se as normas para bolsas no país das respectivas agências de fomento, sendo vetada a atribuição de bolsa para candidato com vínculo empregatício e/ou que receba qualquer tipo de remuneração.

Art. 24. - O cancelamento de bolsa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I – Ser desligado do curso;

II – Em caso de solicitação expressa do orientador acadêmico ou do supervisor industrial, a ser julgada pela Coordenação do MAI.

## **TÍTULO XII**

### **DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO DE PESQUISA**

Art. 25. - A elaboração do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa tem como proposta definir um plano de trabalho para o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores de interesse comum da empresa e da universidade.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa deve ser escrito após a matrícula como aluno regular, conseqüentemente após a celebração do APDI tripartite com a empresa.

Art. 26. - O projeto de mestrado deve atender minimamente:

I – O desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos e serviços que favoreçam o avanço de setores econômicos estratégicos para os estados, regiões ou País;

II – O fomento de inovações que apresentem significativo risco tecnológico por meio da pesquisa acadêmica;

III – A clareza e o alcance dos objetivos a curto e longo prazo, a metodologia e a viabilidade de execução;

IV – A complexidade adequada para um projeto de mestrado;

V – A convergência com as atividades de pesquisa e desenvolvimento da empresa.

Art. 27. - O supervisor empresarial e o supervisor acadêmico devem redigir parecer sobre o Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa ao final desta fase e enviar o mesmo para a coordenação do MAI.

§ 1º O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhado pelo discente à Coordenação do MAI em até 6 meses após a matrícula como aluno regular;

§ 2º A convergência com as atividades da empresa será certificada em um parecer do supervisor empresarial;

§ 3º A complexidade adequada para um projeto de mestrado será certificada em um parecer do supervisor acadêmico.

Art. 28. - A conclusão da elaboração do projeto de pesquisa detalhado não confere ao discente qualquer título ou certificado.

## **TÍTULO XIII**

### **DO MESTRADO**

Art. 29. - O mestrado é realizado no PPG da UFABC ao qual o orientador do discente está credenciado.

Art. 30. - Aplicam-se as normas do Programa de Pós-Graduação no qual o discente regular está matriculado.

Art. 31. - O discente deve manter a interação com a empresa durante toda a fase de mestrado.

Parágrafo único. A empresa deverá garantir o acesso a todas as instalações e equipamentos da sua propriedade que sejam necessários para o desenvolvimento do projeto.

Art. 32. - Em caso de conclusão do mestrado em um dos Programas de Pós-Graduação da UFABC, o título e o Diploma a serem conferidos ao discente não farão qualquer distinção relacionada à sua atuação no MAI.

Parágrafo único. A coordenação do MAI emitirá certificado sobre a participação do discente no MAI.

## **TÍTULO XIV**

### **DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

Art. 33. - O acompanhamento dos projetos de mestrado será realizado por meio de entrega à coordenação do MAI de relatório de execução anual elaborado pelo candidato e aprovado pelo seu orientador acadêmico e pelo supervisor empresarial.

§ 1º A critério da coordenação do MAI, poderão ocorrer reuniões periódicas com os envolvidos.

§ 2º A não entrega do relatório anual implica na possibilidade de cancelamento da bolsa.



## **TÍTULO XV**

### **DA DEFESA DE MESTRADO**

Art. 34. - Cumpridos todos os requisitos do curso de mestrado ao qual o discente estiver vinculado, o supervisor empresarial e o orientador acadêmico devem elaborar parecer final sobre o mestrado e enviar o mesmo para a coordenação do MAI.

Parágrafo único. O formulário para emissão do parecer final está disponível no site do MAI.

Art. 35. - Para a defesa da dissertação de mestrado segue-se as normas do curso de pós-graduação no qual o candidato está vinculado.

## **TÍTULO XVI**

### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 36. - Nos termos da Lei no 10.973/2004 e decreto regulamentador, as questões acerca da titularidade, utilização, exploração e licenciamento da propriedade intelectual decorrente da pesquisa no âmbito do MAI serão estabelecidas no instrumento do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APDI) podendo o detalhamento ser definido em acordo pelas partes e estabelecido em instrumento específico de ajuste da propriedade intelectual.

## **TÍTULO XVII**

### **DO SIGILO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 37. - Será assegurado o sigilo às informações que sejam consideradas confidenciais pela empresa e/ou pela UFABC nos termos do TCTC.

Art. 38. - Os resultados obtidos pela UFABC e o discente na realização dos projetos serão publicados se atendidas às condições estabelecidas no TCTC, respeitando as normas do curso PPG da UFABC no qual o discente está matriculado.

## **TÍTULO XVIII**

### **DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 39. - O supervisor empresarial, o orientador acadêmico e o discente deverão declarar no ato da matrícula que não possuem conflito de interesses para a realização das fases de elaboração de projeto e mestrado no âmbito do MAI.

## **TÍTULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. - O recurso contra decisões da Coordenação do MAI deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso formulado por escrito deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º A Coordenação do MAI pode, em até 15 dias após sua apresentação, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

§ 3º O recurso pode ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Art. 41. - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Mestrado Acadêmico para Inovação – MAI.

Art. 42. - Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.